

ATA NÚMERO 12 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. -----

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um nesta vila, pelas dez horas, realizou-se a reunião ordinária número 12 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores Nelson Fernando Vargas Macedo, Isabel Cristina da Costa Nunes, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hermenegildo Vargas da Silva, reunião esta que, de acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 1-A/2021, de 13 de janeiro, foi realizada por recurso aos meios de comunicação à distância disponíveis, no caso através de videoconferência recorrendo à plataforma "cisco", para todos os devidos e legais efeitos, estando o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Nelson Macedo e Isabel Nunes na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho e os Srs. Vereadores Miguel Machado e Hermenegildo Silva nas suas moradas de residência. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica, Cláudia Isabel Cardoso Leal, fazendo-o igualmente no edifício dos Paços do Concelho. -----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O Sr. Vereador Hermenegildo Silva, relativamente à empreitada da casa de velório da Piedade perguntou ao Sr. Presidente da Câmara quem é o dono da obra e por que razão a Câmara não aceitou a proposta da comissão da igreja para aumentar o espaço de velório. O Sr. Presidente da Câmara respondeu que o dono da obra é a Câmara e que a proposta de ampliação do espaço de velório foi feita por algumas pessoas da freguesia e não propriamente pela Comissão da igreja, não tendo havido sequer uma reunião para abordar o assunto. Acrescentou que o espaço de velório da freguesia Piedade é maior que o espaço da freguesia de São João, tendo, ainda sido medido o espaço de velório do Convento dos Franciscanos, o que permitiu concluir que a área

Handwritten signature and initials in blue ink.



do espaço de velório da Piedade é maior do que aquele. Para além disso, continuou, o custo da escavação, da obra e do mobiliário, que contempla um apartamento T2 no primeiro andar, para uso da paróquia, deve ascender a um montante próximo dos 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), concluindo, não haver nenhuma razão, pelo exposto, para se proceder à alteração do projeto, de resto, elaborado por técnicos de acordo com as normas aplicáveis neste tipo de espaços. -----

ORDEM DO DIA -----

1. Resumo diário da tesouraria; -----

Foi presente à reunião o resumo diário da tesouraria, relativo ao dia vinte e seis de maio, que apresenta os valores abaixo descritos: -----

Total das disponibilidades – 1.044.035,97 € -----

Operações Orçamentais – 1.011.907,69 € -----

Operações Não Orçamentais – 32.128,29 € -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

2. Proposta para realização de procedimento de hasta pública para alienação do imóvel identificado como "Antiga Central da EDA"; -----

Foram presentes à reunião os documentos referentes à proposta para realização de procedimento de hasta pública para alienação do imóvel identificado como "Antiga Central da EDA", inscrito sobre o artigo n.º 745, da freguesia e concelho das Lajes do Pico, cujo valor base de licitação do edifício é de 200.000,00 € (duzentos mil euros). -- Sendo os documentos parte integrante da ata, a cópia dos mesmos encontra-se anexa, estando os originais no setor de Aprovisionamento. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta para realização de procedimento de hasta pública para alienação do imóvel identificado como "Antiga Central da EDA". -----

3. Minuta de contrato a realizar com a Caixa Geral de Depósitos relativo ao Empréstimo de Médio e Longo prazo, no valor de 76.791,83 €, com vista à -----

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

aquisição do capital próprio investimento para o Projeto Açores-06-1911-FEDER-000022 - "Valorização e Gestão dos Resíduos Urbanos"; -----

Foi presente à reunião a minuta de contrato a realizar com a Caixa Geral de Depósitos relativo à contratação de empréstimo municipal de médio e longo prazo, no valor de 76.791,83 € (setenta e seis mil, setecentos e noventa e um euros e oitenta e três cêntimos), com vista à aquisição do capital próprio de investimento para o Projeto Açores-06-1911-FEDER-000022 - "Valorização e Gestão dos Resíduos Urbanos". -----
Sendo o documento parte integrante da ata, a cópia do mesmo encontra-se anexa, estando o original no setor de Aprovisionamento.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta de contrato a realizar com a Caixa Geral de Depósitos relativo ao Empréstimo de Médio e Longo prazo, no valor de 76.791,83 € (setenta e seis mil, setecentos e noventa e um euros e oitenta e três cêntimos).-----

4. Minuta de contrato a realizar com a Caixa Geral de Depósitos relativo ao Empréstimo de Médio e Longo prazo, no valor de 44.489,78 €, com vista à aquisição do capital próprio de investimento para o Projeto Açores-02-08550-FEDER-000027 - "Modernização Administrativa Município das Lajes do Pico + Perto dos Munícipes"; -----

Foi presente à reunião a minuta de contrato para a contratação de empréstimo municipal de médio e longo prazo, no valor de 44.489,78 € (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), com vista à aquisição do capital próprio de investimento para o Projeto Açores-02-08550-FEDER-000027 - "Modernização Administrativa Município das Lajes do Pico + Perto dos Munícipes". ---
Sendo o documento parte integrante da ata, a cópia do mesmo encontra-se anexa, estando o original no setor de Aprovisionamento.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta de contrato a realizar com a Caixa Geral de Depósitos relativo ao Empréstimo de Médio e Longo prazo, no valor de 44.489,78 € (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e setenta e oito cêntimos).-----

Handwritten signature in blue ink.



5. Despacho de Prorrogação do Prazo de entrega das propostas do concurso público da empreitada de reabilitação e ampliação das antigas casas dos botes baleeiros das Lajes do Pico;-----

Foi presente à reunião o despacho de prorrogação do prazo de entrega das propostas do concurso público da empreitada de reabilitação e ampliação das antigas casas dos botes baleeiros das Lajes do Pico, que a seguir se transcreve: -----

“Dado o facto de ser sido solicitado, através de plataforma eletrónica por uma das empresas potencialmente interessadas na apresentação de propostas a prorrogação do prazo de entrega das mesmas por alegação de que “ O projeto foi disponibilizado 14 dias depois da publicação do anúncio e precisamos mais tempo para fazer as revisões necessárias de modo a conseguirmos desta vez uma proposta competitiva e dentro do preço base lançado a concurso.”; dada a informação da Subunidade de Obras desta Câmara Municipal, cujo parecer foi favorável à prorrogação deste procedimento, pelos motivos apresentados e cujo teor se anexa. -----

Delibero, também em nome dos princípios da proporcionalidade e da concorrência, em vista de se potenciar a obtenção do maior número de propostas em concurso, e convocando o previsto nos artigos 16º e 18º do Programa de Procedimento (PP) da EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ANTIGAS CASAS DOS BOTES BALEEIROS DAS LAJES DO PICO, dando-os por reproduzidos, e ainda tendo presente o disposto no artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, dada a urgência decisória, em vista da tramitação do processo da Empreitada em referência, a que acresce o facto de igualmente fazer parte de uma operação cofinanciada pelos Fundos Comunitários, que seja prorrogado o prazo de entrega de propostas para a referida empreitada até às 16 horas e 30 minutos do próximo dia 11 de junho de 2021. -----

Mais delibero que esta decisão seja publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (e, sem prejuízo, em nome da maior publicitação possível e em harmonia com o disposto no citado art. 16º do PP) e, igualmente, no Diário da República, sendo que a data juridicamente relevante é a do envio para o Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, nos precisos termos jurídicos fundamentados no referido art. 16º do PP. -----

O presente despacho deverá, nos termos legais também acima identificados, ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal das Lajes do Pico. -----

Lajes do Pico, 21 de maio de 2021 -----

O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, -----

Roberto Manuel Medeiros da Silva". -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o despacho de prorrogação do prazo de entrega das propostas do concurso público da empreitada de reabilitação e ampliação das antigas casas dos botes baleeiros das Lajes do Pico. -----

6. Pedido de Apoio da Casa do Povo das Ribeiras para realização de asfaltagem;

Foi presente à reunião o pedido com registo de entrada n.º 3450, de 14/05/2021, da Casa do Povo das Ribeiras, solicitando apoio para a asfaltagem da área do parque de estacionamento, não anteriormente intervencionada, correspondente a 511m². -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o presente apoio, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hermenegildo Silva, que apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

"De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

(Handwritten initials)



O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.” -----

7. Pedido de apoio da Associação Cultural Terra Baleeira;-----

Foi presente à reunião o pedido com registo de entrada n.º 3636, de 21/05/2021, da Associação Cultural Terra Baleeira, solicitando apoio à atividade anual, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros).-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o presente apoio, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), com os votos contra dos Srs. Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hermenegildo Silva, que apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º

da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do nº1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.” -----

8. Pedido de apoio ao abrigo do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família;-----

Foi presente à reunião o pedido de apoio ao abrigo do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, no valor de 250 € (duzentos e cinquenta euros), relativo à menor Alice Madruga Inácio Neves Melo, cuja cópia do documento, sendo parte integrante da ata, segue em anexo e cujo original se encontra arquivado no setor de ação social. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade a atribuição do apoio no valor de 250 € (duzentos e cinquenta euros), de acordo com o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família. -----



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

9. Despacho das regras para deliberação da situação de pré-reforma dos trabalhadores do Município das Lajes do Pico;-----

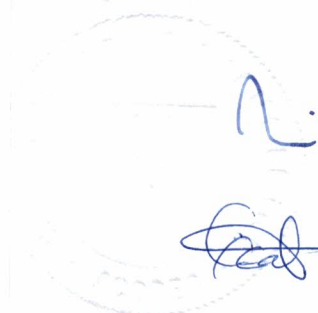
Foi presente à reunião o despacho referente às regras para deliberação da situação de pré-reforma dos trabalhadores do Município das Lajes do Pico, que consta do seguinte:-----

“Regras para a fixação do montante inicial da prestação de pré-reforma a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro, para os trabalhadores que exerçam funções públicas no Município das Lajes do Pico com contrato de trabalho em regime de função pública por tempo indeterminado.-----

Tendo presente o disposto, dando-se por reproduzidos, nos arts. 284º a 287º da LTFP (Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20/6, com a sua atual redação);-----

Considerando, na sequência, o estabelecido no Decreto Regulamentar nº 2/2019, de 5 de fevereiro, que, em conformidade com o previsto no nº 4 do art. 284º da LTFP, veio estabelecer as regras para a fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de pré-reforma que corresponda à suspensão da prestação de trabalho em funções públicas;-----

*Considerando que, conforme orientação da DGAEP, dando-se igualmente por reproduzida (e disponível em www.dgaep.gov.pt), nos Municípios, para efeitos de aplicação do regime da pré-reforma, as referências feitas aos membros do Governo ou ao empregador público, devem considerar-se feitas ao presidente da câmara municipal; -
Tendo presentes as competências que me são legalmente cometidas ainda pelos arts. 35º/2, a) e 37º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12/9, e, finalmente, tendo presentes o princípio, transversal, da igualdade, estabelecido no art. 6º do Código do Procedimento Administrativo, e os princípios que presidiram à supra apontada regulamentação legal (DR nº 2/2019, de 5/2) – valorização dos trabalhadores, criação de bons ambientes de trabalho e melhoria da gestão pública –, determino a fixação dos seguintes critérios e preceitos, gerais e abstratos, a levar em conta pela autarquia em matéria de fixação dos montantes relativos a um eventual deferimento de pedido para subscrição de*



acordo entre esta autarquia e os seus trabalhadores que reúnam os requisitos legais para passarem à situação de pré-reforma:-----

1. Podem apresentar a pretensão de estabelecer acordo de pré reforma os trabalhadores a exercer funções públicas no Município das Lajes do Pico com contrato de trabalho em regime de função pública por tempo indeterminado com idade igual ou superior a 55 anos;-----

2. Em todas as situações de acordo de pré-reforma uma penalização de 15% sobre a remuneração legal ilíquida de que o trabalhador beneficia, tomando por referência a globalidade dos meses remanescentes até à idade legal de aposentação;-----

3. Nos termos legais, o acordo entre o Município e o trabalhador entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na página da internet da autarquia, que coincidirá com a sua afixação, em edital nos lugares do estilo habituais.-----

4. O Município remeterá o acordo de pré-reforma à segurança social ou, sendo o caso, à Caixa Geral de Aposentações, I.P., e ADSE, conjuntamente com a folha de remunerações relativa ao mês da sua entrada em vigor;-----

5. A prestação de pré-reforma é atualizada anualmente em percentagem igual à do aumento de remuneração de que o trabalhador beneficiaria se estivesse no pleno exercício das suas funções;-----

6. Em caso de existirem várias pretensões que, fundamentadamente, não possam ser todas ao mesmo tempo deferidas, em função de razões de interesse público municipal atinentes, nomeadamente, com o funcionamento dos distintos serviços da autarquia, os pedidos serão deferidos pela seguinte ordenação preferencial, por ordem decrescente: ---

a)----- Os trabalhadores com mais antiguidade na Função Pública;-----

b)----- Os trabalhadores com maior antiguidade na carreira.-----

7. No omissis, tem aplicação o disposto na LTFP e no DR nº 2/2019, de 5/2.-----

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicitação na página da internet da autarquia, que coincidirá com a sua afixação, em edital nos lugares do estilo habituais.-----

Lajes do Pico, 21 de maio de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico-----



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

Roberto Manuel Medeiros da Silva". -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Cláudia Isabel Cardoso Leal, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi. --

De seguida foi encerrada a reunião eram 11h15. -----

